



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 22 de março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 67, Caderno I

---

#### **LEI Nº 3.929, DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

**Estabelece as Normas Gerais e Critérios Básicos Para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiências ou Mobilidade Reduzidas no Âmbito do Município de Ilhéus, e dá outras providencias.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por finalidade a adequação de logradouros, edificações, mobiliários, equipamentos e espaços urbanos de uso público, propiciando melhor acessibilidade a todas as pessoas que possuam algum tipo de necessidade especial, inclusive aquelas com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Ilhéus.

§ 1º - Considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança, autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

§ 2º - Consideram-se mobiliários urbanos todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do Poder Público em espaços públicos e privados.

§ 3º - Considera-se equipamento urbano todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos privados.

**Art. 2º.** A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser executadas de modo que sejam ou se



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 22 de março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III Edição n. 67, Caderno I

tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - Nas áreas externas e internas da edificação, destinadas a garagem ou estacionamento de uso público (com número de vagas igual ou superior a 03 (três), deverá (ão) ser reservada (s) vaga (s) próxima(s) dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II - Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

III - Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com exterior, deverá observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR- 9050 de 30.06.2004. "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamento urbano";

IV- Deverão atender aos dispostos do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no Município de Ilhéus-Bahia, na contratação de operações e na prestação de serviços aos clientes e ao público em geral, devem estabelecer em suas dependências alternativas técnicas, físicas ou especiais que garantam:

I - Facilidade de acesso para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitiva observada o sistema de segurança previsto na Legislação e regulamentação em vigor;

II - Acessibilidade aos guichês de caixa e aos terminais de autoatendimento, bem como facilidade de circulação para pessoas referidas no inciso anterior;

III - Prestação de informações sobre seus procedimentos operacionais aos deficientes sensoriais (visuais e auditivos).



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 22 de março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 67, Caderno I

---

§ 1º. Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamento urbanos" em vigor;

§ 2º. O disposto de caput não se aplica às dependências exclusivamente eletrônicas.

§ 3º. As instituições Financeiras já existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder às adequações necessárias previstas nesse artigo, a partir da data da publicação desta Lei.

§ 4º. Para comprovação, as instituições financeiras terão que apresentar para aprovação dos setores competentes da Prefeitura Municipal Projeto e laudo técnico firmado por profissional legalmente habilitado;

**Art.4º.** A pavimentação, construção, reconstrução e conservação das calçadas devem atender a legislação Municipal em vigor e incorporar dispositivo de acessibilidade nas condições especificadas nas NBR e ABNT ou norma técnica oficial;

§ 1º. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à aplicação multa de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, a ser aplicada de acordo com o porte da empresa e outras sanções a ser determinada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º.** Nenhum equipamento ou interferência poderá estar localizado na área reservada à faixa livre das calçadas.

**Art. 6º.** As interferências temporárias, tais como anúncios, mercadorias, mesas e cadeiras e outros, deverão se localizar na faixa de acesso quando a calçada permitir, e mediante prévia autorização do órgão Municipal competente.

**Art. 7º.** O não cumprimento do disposto desta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, sendo que nas reincidências as multas serão fixadas em dobro;

III - Cassação da Autorização, penalidade somente para os casos previstos no Art.6º desta Lei;

IV - Apreensão, penalidade somente para os casos previstos no Art. 6º desta Lei;

**Art. 8º.** Os casos omissos serão regulamentados pela Vigência da Norma



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 22 de março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 67, Caderno I

---

Brasileira para Acessibilidade às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

**Art. 9º.** Revogadas todas as disposições em contrário

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 06 de março de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação a Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**  
Prefeito